

ATUALIZADA

PONTO a PONTO
MP 889

**O QUE ESTÁ POR TRÁS DA MEDIDA
PROVISÓRIA QUE MEXE NO SEU FGTS**

DiESE
CUT BRASIL

ÍNDICE

3

INTRODUÇÃO

HISTÓRIA DO FGTS

4

5

O QUE O GOVERNO PROPÕE COM A MP 889?

TABELA DE CÁLCULO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO

8

13

CONCLUSÃO

Introdução

O FGTS foi originalmente concebido para ser uma poupança do trabalhador em caso de demissão sem justa causa e aposentadoria, podendo ser também uma fonte de recurso para financiar a habitação de interesse social e infra-estrutura. A Medida Provisória 889, que implementa o saque-aniversário, muda as regras do FGTS, alterando de forma significativa seu funcionamento e seus objetivos.

Individualmente, a maior parte dos trabalhadores tem pouco recurso no fundo – 80% têm menos do que R\$ 200 –, mas se observado coletivamente, os recursos são expressivos e têm sido usados para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, dando acesso à casa própria, saneamento básico, transporte.

A MP 889 do governo abre uma verdadeira Caixa de Pandora de um fundo cobiçado pelo mercado, que disputa a alocação e a gestão do seu patrimônio, como ocorreu em 2018, quando o lobby das Santas Casas conseguiu reservar parte do seu orçamento para financiar as entidades filantrópicas na área da saúde. A MP, que se reeditada pode ter sua duração estendida até sua votação final, em dezembro, já recebeu mais de 130 emendas.

HISTÓRIA

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS foi criado em 1966 (Lei nº 5.107), como compensação pelo fim da estabilidade de emprego. Automaticamente, ele passou também a financiar a aquisição de moradias ao ser inicialmente gerido pelo antigo Banco Nacional de Habitação – BNH (Lei nº 4.380 de 1964). O Banco foi extinto em 1986, quando a função de coordenador do Sistema Financeiro de Habitação – SFH passou à Caixa Econômica Federal, juntamente com a administração do FGTS. Após incorporado à Constituição de 1988, sob a Lei 7.839/89, iniciou-se o processo de centralização das contas na Caixa Econômica, sendo a gestão do Fundo feita por um conselho tripartite, com participação também de empregadores e trabalhadores. A mesma Lei elevou a multa de 20% para 40% em caso de demissão sem justa causa e manteve a multa de 20% para os casos de culpa recíproca. A lei original foi logo substituída por um novo regramento: a Lei 8.036 de 1990, que se mantém em vigência até hoje e que está sendo alterada, mas não revogada pela MP 889 de 2019, que implementa o chamado saque-aniversário do FGTS.

O que o **governo** **propõe** com a MP 889?

A medida provisória, proposta que tem força imediata de lei, aponta quatro objetivos principais e um indireto

OBJETIVOS PRINCIPAIS

1. Liberar de uma única vez e para todos os cotistas o valor de até R\$ 500 do saldo das contas. Caso o cotista tenha mais de uma conta, poderá sacar até R\$ 500 de cada conta. O recurso estará disponível para saque a partir de setembro de 2019, e vai até março de 2020. O saque de R\$ 500 da conta do FGTS é automático para o trabalhador que tem conta poupança na Caixa. Caso o trabalhador deseje manter o recurso na conta vinculada como forma de poupança, é preciso fazer solicitação expressa.

Análise: A medida tem potencial para favorecer o trabalhador de baixa renda que está com dificuldades financeiras e tem recursos retidos em conta do FGTS. Já para o trabalhador que não tiver urgência do valor ou não tiver outro tipo de poupança, o mais indicado é manter o recurso no FGTS. Isso porque o rendimento em conta poupança é menor que o rendimento na conta do FGTS.

Embora tenha perfil para favorecer individualmente o trabalhador, na perspectiva coletiva, os recursos devem reduzir a disponibilidade para

EM CAIXA

Em junho de 2019, o FGTS possuía 153 milhões de contas inativas com saldo – sendo 98% delas com um valor menor que um salário mínimo (média de R\$ 77,8) – e 12 milhões de contas inativas zeradas.

Em junho de 2019, o FGTS possuía 114 milhões de contas ativas com saldo, totalizando R\$ 398 bilhões, sendo que 67% delas possuíam menos do que um salário mínimo (média de 171,5), além de 43 milhões de contas ativas zeradas.

investimento do FGTS nas áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura.

A medida também traz a possibilidade de encerrar mais de 200 milhões de contas, o que representaria uma economia de recursos para a Caixa na administração do FGTS. Mas este potencial pode ser sobrestimado, uma vez que milhões de pessoas não sacaram os recursos das contas inativas.

Apesar da possibilidade de injetar cerca de R\$ 50 bilhões na economia, o limite do saque (R\$ 500) deve restringir o efeito multiplicador desses recursos, ao contrário do que ocorreu na liberação das contas inativas, quando montantes vultosos foram sacados pelos cotistas individualmente.



2. Criar uma nova modalidade de saque: o saque-aniversário. Para isso, será alterada o artigo 20, inciso XX, da lei 8.036/90. Tal saque será de valor parcial, proporcional ao saldo das contas e baseado em uma tabela (p. 8). A modalidade também poderá ser aplicada em contas inativas por mais de um ano (inciso XXI), com saldo inferior a R\$ 80. O trabalhador pode optar a qualquer momento pela suspensão da adesão ao saque-aniversário, mas, para isso, terá que cumprir uma carência de 25 meses (art. 10-C, inciso 1).

Análise: Ao optar pelo saque-aniversário, o trabalhador fica impedido de resgatar o FGTS pelos motivos originais da modalidade convencional, agora chamada de saque rescisão, ou seja: **a)** o saque-despedida sem justa causa, inclusive culpa recíproca ou força maior e rescisão por acordo; **b)** extinção da empresa, fechamento de unidades ou falecimento do empregador individual; **c)** extinção do contrato a termo, inclusive temporário; **d)** suspensão do trabalho avulso por mais de 90 dias. Ficam mantidas as prerrogativas de saque para casa própria, motivos de doença e desastre natural.

Aderindo ou não à nova modalidade de saque, o trabalhador tem direito à multa prevista pela rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador ou mútua.

Os dados disponíveis não permitem precisar o impacto da opção no FGTS. O que se pode fazer é apenas uma conjectura, uma vez que não há certeza de quantos trabalhadores irão aderir a esta modalidade de saque. A insegurança sobre as alíquotas, que podem variar de forma arbitrária de ano para ano,

e a impossibilidade de saque no caso de demissão sem justa causa, são travas significativas que devem afastar muitos trabalhadores desta alternativa.

A tabela a seguir nos dá uma ideia da distribuição dessas contas.

Tabela de cálculo do saque-aniversário

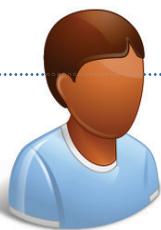
LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)		ALÍQUOTA *	PARCELA ADICIONAL (R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650
de 10000,01	até 15.000,00	15%	1.150
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900
acima de 20.000,00	-	5%	2.900

Fonte: CCFGTS |

* As alíquotas podem ser se alterados anualmente pelo Ministério da Fazenda

O grupo mais estável, com saldos maiores que R\$ 20.000 e que podem sacar 5% do valor total e receber uma parcela adicional de R\$2.900,00, representa 1,6% das contas e 51% do saldo.

Os recursos a serem recebidos em decorrência do saque-aniversário podem ser transacionados com os Bancos, cabendo ao Conselho Curador regulamentar a alienação do valor nas contas vinculadas.



Ex: Joaquim está empregado há 1 ano e recebe um salário mínimo por mês. Ele faz aniversário em outubro. O que acontecerá com Joaquim caso ele adote o saque-aniversário?

Como o recolhimento anual do FGTS (8% sobre o salário base) equivale a um salário ao ano, Joaquim tem cerca de R\$ 998 de saldo. Com isso, caso adote o saque-aniversário, ele poderá sacar 40% deste valor em outubro, mês do seu aniversário. O valor corresponde a R\$ 399,2. Somado a este total, Joaquim também receberá uma parcela adicional de R\$ 50. No total, Joaquim poderá sacar R\$ 449,2, aumentando sua renda disponível, mas diminuindo sua poupança e os rendimentos futuros na conta do FGTS.

Com o saque, no ano seguinte, a conta de Joaquim terá um saldo de R\$ 1.546,8. O montante correspondente a R\$ 548,7 referente ao que poupou no ano anterior, e mais R\$ 998 depositados no FGTS no ano atual. Com isso, pela tabela de cálculo do saque-aniversário, Joaquim muda de faixa e, neste ano, poderá sacar 30% do valor total do saldo de sua conta, ou seja, R\$ 464, e receber uma parcela adicional de R\$ 150, totalizando R\$ 614. E assim por diante.

PRESENTE DE GREGO

A cada ano, podem ser retirados ou transacionados na forma de recebíveis pelos bancos cerca de R\$ 22 bilhões do FGTS. Por ano, do total de saques do FGTS, cerca de 60% são vinculados à demissão sem justa causa. Na regra atual, são feitos por ano 16 milhões de saques respaldados por essa justificativa, um total de mais de R\$ 68 bilhões. O trabalhador que optar pelo saque-aniversário não terá direito ao saque por demissão sem justa causa. Isso pode trazer ainda mais prejuízos na hora da demissão.

3. Reformular a forma de pagamento, seu controle e fiscalização

Análise: Esta medida tem como objetivo sustentar o projeto FGTS digital e conferir maior controle da cobrança pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Inspeção do Trabalho e Procuradoria Geral da Fazenda. A medida retira da Caixa o controle sobre as guias de arrecadação e sobre o processo de arrecadação, passando-o para o governo, mas não altera o processo de centralização das contas na Caixa, nem seu papel como gestora das contas e dos recursos.

Um dos pontos centrais desta medida é garantir segurança e agilidade na cobrança dos débitos do empregador com o FGTS, a partir da instituição da “confissão de débito” no ato da geração da folha de pagamento. Isso será feito no ambiente do e-social, alvo de ataque dos empregadores, como o dono da mega loja de departamento Havan. A medida pode fragilizar a estrutura de cobrança, caso o e-social seja extinto.

4. Alterar a forma de redistribuição dos lucros do FGTS. A distribuição que desde 2018 era de 50% dos lucros do fundo para o trabalhador, passa a ser de 100%.

Análise: A implementação da distribuição de 50% dos lucros foi benéfica ao trabalhador, pois aumentou o rendimento das contas, sem prejudicar o papel social do fundo. Mas a distribuição integral dos lucros deve reduzir a margem de recursos que o FGTS tem para fazer política social. Explicando melhor: atualmente, o FGTS utiliza o lucro não distribuído para ajudar o trabalhador a comprar a casa própria, através da política de subsídios. Ex: Um trabalhador de baixa renda que compra um imóvel pelo Minha Casa, Minha Vida, pode receber até R\$ 29 mil para pagar a entrada. Isso pode deixar de ser possível com a distribuição integral dos lucros do FGTS.

LUCRO

O lucro de 2018 do FGTS ficou em R\$ 12,2 bilhões, segundo o balanço aprovado pela Caixa.

OBJETIVO INDIRETO

Incentivar o fim do chamado “conluio” – quando o trabalhador, em acordo o empregador, forja a demissão sem justa causa para poder sacar o FGTS. O objetivo seria reduzir a rotatividade da mão de obra.

Análise: O aumento da rentabilidade e a possibilidade de sacar parte do FGTS através do saque-aniversário, sem necessidade de demissão, poderia levar à redução da rotatividade da mão de obra causada pelo suposto “conluio”. Contudo, nenhum trabalho acadêmico analisado neste estudo mensura ou comprova a existência ou a relevância deste tipo de ocorrência no mercado de trabalho, muito menos mensura seu impacto sobre a rotatividade ou sobre o FGTS. O que existem são diversas suposições lógicas apontando que, apesar de todos os custos de uma demissão para o trabalhador, ele preferiria abandonar as vantagens do vínculo formal (progressão salarial, INSS, tíquete alimentação, seguro saúde e etc) em troca do acesso momentâneo a um recurso finito.

Diante disso, é essencial ressaltar o crescente aumento do tempo médio do desemprego e a geração de empregos precários, bem como novas ocupações também precárias, resultantes de uma geração de “empreendedores” que na verdade são empregados de “empresas- aplicativo”, sem nenhum dos direitos clássicos atrelados à carteira de trabalho.

CONCLUSÃO

A MP 889, que altera as regras de saque do FGTS e consequentemente a aplicação de seu “lucro” em programas habitacionais, saneamento e transporte, têm efeito incerto sobre a recuperação econômica do país. **A retirada de recursos do investimento em habitação, por exemplo, um dos setores que mais geram emprego e com maior retorno social, pode afundar ainda mais a economia brasileira.**

O “crédito consignado” com recurso do FGTS, na forma do saque-aniversário, também terá efeito duvidoso sobre a economia. **O trabalhador de menor renda, alocado em empregos precários e com alta rotatividade, não se beneficiará desta modalidade.** Este trabalhador geralmente terá saldos muito baixos. Quem se beneficia são os trabalhadores mais estáveis, ou seja, uma porcentagem pequena das contas, mas com valores altos de saldo. Este trabalhador, contudo, tem pouca dificuldade ou necessidade de crédito.

Equivocadamente, o governo aponta três os possíveis

impactos positivos da nova sistemática:

- 1) Aumento da produtividade do trabalhador.
- 2) Geração de 3 milhões de empregos com carteira assinada em dez anos.
- 3) Expansão no volume de contribuições ao FGTS.

Entretanto, todos esses efeitos têm projeção duvidosa devido à fragilidade de suas premissas econômicas e dificilmente se concretizarão. Ao contrário, o mais provável é que **a medida não gere empregos e reduza o financiamento habitacional, atingindo principalmente os trabalhadores de baixa renda (formais e informais).**

A maior fragilidade está no pressuposto de que o “conluio” é um dos grandes responsáveis pela baixa produtividade da economia. Não há base empírica para esta afirmação e os dados indicam que o possível “conluio” não chegue a 1% do total de demissões sem justa causa.

A MP 889, no curto prazo, pode até beneficiar alguns

trabalhadores através do saque de R\$ 500. Entretanto, todos os demais pontos da medida não beneficiam ou prejudicam o conjunto de trabalhadores, inclusive a distribuição de 100% dos lucros. Isso porque, com a distribuição integral desse lucro, o trabalhador ganhará cerca de 1,7% a mais na correção do saldo do FGTS.

Em compensação, **o governo poderá paralisar o programa Minha Casa, Minha Vida e poderá acabar com a política de auxílio para compra de imóvel, adotada pelo FGTS para os trabalhadores de baixa renda.**

O mesmo se pode dizer do saque-aniversário. Seu efeito sobre a “produtividade” com o

desincentivo ao “conluio” será insignificante, e a concessão da espécie de “crédito-consignado” com os recebíveis do fundo, ao impedir o trabalhador de sacar o FGTS no caso de demissão, colocam em grande risco o trabalhador, em grande maioria, cada vez mais sujeito à ocupar o grupo de desempregados.

Diante disso, **mais uma vez, o governo faz uma sinalização para aumentar o lucro dos bancos ao reduzir o financiamento habitacional subsidiado com os recursos do FGTS. Além disso, a MP ainda tem potencial para permitir que, através do saque-aniversário, os bancos se apropriem dos recursos do trabalhador depositados no FGTS.**

Ponto a ponto da MP 889 - o que está por trás da medida provisória que mexe no seu FGTS

Central Única dos Trabalhadores - **CUT** | Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - **Dieese**

PESQUISA E REDAÇÃO **Alexandre Ferraz**
EDIÇÃO **Vanessa Galassi**
PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO **Jean Maciel**

Agosto/2019 | CUT Brasília - SDS, Ed. Venâncio V, Bloco R, subsolo, lojas 4, 14 e 20 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.393.904